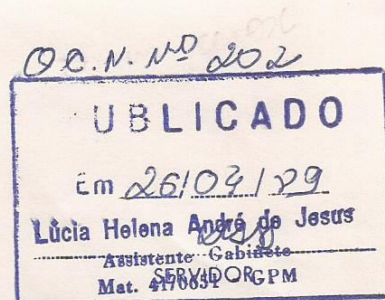




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 07 DE ABRIL DE 1989.

Estabelece normas para -  
Contratação de pessoal por  
tempo determinado e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL-DE BOM JARDIM,-  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispo-  
sito no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal faz saber-  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a se-  
guinte lei:

Art. 1º A Contratação de pessoal por tempo de-  
terminado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo  
ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços,  
durante o período de vigência do Convênio, acordo ou ajuste.

II - a execução de programas especiais de  
trabalho instituídos após aprovação por maioria simples da  
Câmara Municipal, para atender necessidades conjunturais que  
demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa,  
especial de trabalho que se inclua na área de competência,  
dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefei-  
tura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pú-  
blica.

Art. 2º As contratações com base nesta lei se-  
rão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, de Consolida-  
ção das Leis do Trabalho e dependerão da existência de re-  
cursos orçamentários ou extraorçamentários.

Art. 3º O salário do pessoal contratado no re-  
gime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

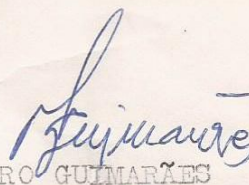
idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal, da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos, na mesma proporção.

Art. 4º O prazo de validade para as contratações, terá validade máxima de até 12 ( doze ) meses, a partir da data de admissão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE ABRIL DE 1989.

  
ALVARO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL